

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.146, DE 09 DE JUNHO DE 2011.

**“ESTABELECE O ENQUADRAMENTO DAS
ESTRADAS MUNICIPAIS”.**

ELTON REHFELD, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o enquadramento das estradas municipais de Nova Ramada, nos termos da Lei Municipal nº 1.074, de 01 de junho de 2011, que estabelece sobre a largura das estradas municipais e respectivas faixas de domínio, fixa limitações de uso, autoriza o recebimento de áreas em doação, concede isenção da contribuição de melhoria, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o enquadramento das estradas do Município de Nova Ramada, subdivididas a saber da seguinte forma:

I - Enquadram-se como Estradas Principais:

- a) de Barro Preto a Formigueiro divisa com Ajuricaba;
- b) de Esquina Umbú a Planchada divisa com Santo Augusto;
- c) de Monte Alvão a Macieira.

II - Enquadram-se como Estradas Secundárias:

- a) de Barro Preto a Dois Portões;
- b) de Barro Preto a Timbozal divisa com Ajuricaba;
- c) de Pinhal a Planchada;
- d) de Pinhal a Esquina Bom Sucesso;
- e) de Esquina Bom Sucesso a Esquina Pitã;
- f) de Formigueiro a 12 de Outubro;
- g) da Esquina de Acesso a Madeireira a Planchada;
- h) de Barro Preto a Monte Alvão.

III - Enquadram-se como Estradas Vicinais:

- a) todas as outras estradas não enquadradas nos Incisos I e II deste Decreto Executivo, que tenham as características de interligar localidades municipais ou que interessam apenas aos possuidores de áreas que delas se sirvam como passagem forçada para as propriedades.

Art. 2º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 09 de junho de 2011.

ELTON REHFELD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Alfredo Höring
Secretário Municipal de Administração